LEI Nº 1.680/92, DE 02 DE JUNHO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º- A elaboração da Proposta Orçamentária do município/ para o exercício de 1.993, obedecerá as seguintes / Diretrizes Gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:-

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao da receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas/ correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas da receitas serão feitas a preço de julho de 1.992, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal / até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fases de execução terão prioridades/ sobre os novos projetos, não podendo ser paralizado

seg. fls. 02.....

sem autorização do Legislativo.

§ 5º- O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará 25% de sua receita resultante/ de impostos, conformeddispõe o artigo 212 da Constituição Federativa, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo,com destinações específicas e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual procederá a seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1.992.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º- O poder executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Artigo 5º- As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas até 65% das receitas correntes.

§ 1º - Entende-se como receitas coreentes para efeitos limites do presente artigo, o somatório das receitas/ da Administração direta, incluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal /

seg. fls. 03.....

de que trata estr artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do prefeito e vice-prefeito;
- Remuneração de vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação/ de cargos ou alteração de estrutura da carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à/ entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidades pública, nas áreas da saúde, educação e / assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestações de contas serão fixados/ peb Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarão contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º- As operações de créditos por antecipação da receita

seg. fls. 04.....

contratados pelo município, serão totalmente liquidados até o final do exercício.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 02 de junho de 1992.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da prefeitura / Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume/ na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário